



RESOLUÇÃO ARIS-MG Nº 161/2025

De 07 de Janeiro de 2025.

Dispõe sobre a Política de Viagens no âmbito da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências – ARIS-MG.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG, neste ato representada pelo Diretor Geral Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XV do Art. 26 do Estatuto Social da entidade;

RESOLVE:

I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A Política de Viagens tem por objetivo estabelecer as diretrizes para o processo de viagens corporativas, com vistas a aumentar o controle de custos com viagens, prevenir erros em registros contábeis e auxiliar na redução de situações de risco aos funcionários da ARIS-MG, contribuindo com o princípio constitucional da eficiência.

Art. 2º - Esta política aborda de forma objetiva as regras para padronizar as atividades referentes a:

- I – pagamento antecipado de diárias;
- II – reembolso de despesas e prestação de contas; e
- III – horários de deslocamento.

Art. 3º - Aos empregados públicos, diretores, servidores cedidos ou colaboradores, quando devidamente autorizados pela diretoria, que se deslocarem para fora dos respectivos municípios em que estiverem sediados, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da ARIS-MG, serão concedidas as seguintes indenizações:





I – diárias fixas, em valores estabelecidos nesta Resolução;

II – reembolso de gastos com despesas de viagens mediante a comprovação e autorização do Diretor superior direto da ARIS-MG.

§ 1º No caso das diretorias, empregados públicos e servidores cedidos a ARIS-MG, as diárias serão concedidas em razão do exercício de atividades ligadas diretamente à esfera de suas respectivas atuações.

§ 2º No caso dos colaboradores eventuais, as diárias serão concedidas em razão de atuações em que haja interesse da ARIS-MG, em regime de colaboração.

§ 3º Para os fins do § 2º deste artigo, entendem-se por colaboradores eventuais aqueles que, sendo pessoas físicas, não mantêm relações funcionais com a ARIS-MG, exercendo de forma eventual atividades de interesse e em proveito da ARIS-MG.

II – DAS DIÁRIAS

Art. 4º - As diárias serão destinadas ao atendimento de despesas de alimentação e/ou de hospedagem e/ou de locomoção urbana, podendo, também, possuir caráter puramente indenizatório, não excluindo o recebimento de tickets alimentação ou correlatos, os quais poderão ser pagos às diretorias, empregados públicos, servidores cedidos a ARIS-MG e aos colaboradores eventuais.

Parágrafo único. Entende-se por locomoção urbana a realizada por meio de transporte convencional dentro dos limites de determinado município.

Art. 5º - Para a concessão da diária, o interessado ou o Diretor, em sendo o caso, deverá formalizar requerimento junto ao órgão responsável da ARIS-MG, em data anterior à concessão, contendo:

I – nome e cargo, em sendo o caso, ou indicação de que se trata de colaborador eventual;

II – descrição objetiva do serviço a ser executado;

III – indicação do local ou locais da realização do serviço;

IV – identificação e programação do evento, seminário, curso ou das atuações em interesse do ARIS-MG, no caso de colaborador;

V- Período de duração do deslocamento ou do exercício de atividades em proveito do ARIS ZM (saída e retorno à sede); e

VI – quantidade de diárias.

Parágrafo único. O ato de concessão das diárias conterà o nome do beneficiado, o motivo da concessão, o período correspondente à concessão e o valor a ser pago, indicando ainda o número do empenho da despesa.



Art. 6º - A diária completa compreenderá o pagamento do período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como início e final, respectivamente, a hora de partida e hora de chegada à sede.

Parágrafo único. O beneficiado com o recebimento da diária deverá apresentar relatório sucinto das atividades desenvolvidas em até 7 (sete) dias após o término da causa que deu origem à concessão, o qual será arquivado junto com os demais atos de concessão da diária.

Art. 7º - As diárias serão pagas da seguinte forma:

I - aplicação do valor de meia diária nos períodos de afastamento até 12 (doze) horas;

II - aplicação do valor de diária equivalente a uma diária nos períodos de afastamento entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas;

III – aplicação do valor de diária equivalente a uma diária e meia para o primeiro período de afastamento de até 36 (trinta e seis) horas com pernoite.

Parágrafo único. Em havendo o afastamento por períodos superiores a 36 (trinta e seis) horas, a contagem das novas diárias para os fins de aplicação dos incisos I e II iniciará a partir da 36ª (trigésima sexta) hora de afastamento.

Art. 8º - O beneficiado com a diária que, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, em não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes nos vencimentos ou ficar impedido de obter nova diária da ARIS-MG.

Art. 9º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente.

§ 1º É vedado o pagamento das diárias com antecedência superior a 5 (cinco) dias do início do período de fruição e de 15 (quinze) ou mais diárias de uma só vez.

§ 2º O beneficiário das diárias deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório de suas atividades e apresentar, se for o caso, os documentos comprobatórios para fins de reembolso.

§ 3º As diárias recebidas em excesso ou que não tiverem mais fundamento de pagamento anterior deverão ser restituídas no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir do término da causa que deu origem à concessão.



Art. 10 - Os valores das diárias serão fixados por tabela constante no Anexo I desta Resolução, sendo corrigidos anualmente no mês de janeiro tendo como referência a Unidade Fiscal Municipal (UFM) de Viçosa.

Parágrafo único – Para aplicação do Anexo I desta Resolução será considerada a soma da distância dos itinerários percorridos a partir do deslocamento da sede do beneficiário.

Art. 11 - Não será devida diária quando o afastamento se iniciar na sexta-feira e incluir sábado, domingo ou feriado, salvo justificativa expressa com aprovação do Diretor.

III – DO REEMBOLSO

Art. 12 - Para efeitos desta Resolução, são consideradas despesas reembolsáveis as despesas com locomoção intermunicipal, despesas com pedágio, despesas com combustível, despesas com estacionamento e outras, mediante a aprovação do Diretor.

Art. 13 - O reembolso de despesas de viagem autorizadas por esta Resolução somente ocorrerá se acompanhado das respectivas notas ou cupons fiscais, recibos ou similares, emitidos sem qualquer rasura, com nome e CPF do interessado.

§ 1º Não serão reembolsadas despesas com telefones particulares, gorjetas, bebidas alcoólicas, casas de diversão, clubes, bem como toda e qualquer despesa que vier a ser considerada incompatível com as finalidades do deslocamento.

§ 2º Para as despesas de abastecimento de veículo oficial, a nota ou cupom fiscal deverá conter quilometragem e a placa de identificação do veículo em questão e CNPJ da ARIS-MG.

§ 3º O reembolso com as despesas de serviço de táxi ou similar só poderá ocorrer com autorização prévia do Diretor, sendo que as despesas serão comprovadas por meio de recibo em nome e CPF do interessado que deverá conter valor do serviço, nome legível do motorista, especificação da origem, destino e quilometragem, data e assinatura do motorista.

IV - DOS HORÁRIOS PARA DESLOCAMENTO

Art. 14 - As viagens realizadas por funcionários da ARIS-MG deverão respeitar os seguintes horários:

I – horário de saída: a partir de 5h; e

II – horário de chegada: até 21h.



§ 1º Excetuam-se do disposto no caput as viagens realizadas por meio de transporte coletivo, observada a aplicação dos critérios de concessão de diárias previstos no art. 7º.

§ 2º Em caso de condições adversas, tais como chuva e neblina, dentre outros, o horário de chegada terá como limite máximo o de 19h.

§ 3º O funcionário deverá programar sua viagem respeitando os horários estabelecidos no caput e no § 2º, mesmo que aumente o número de pernoites.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A concessão de reembolso e diárias fica condicionada à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Parágrafo único - Quando o período de deslocamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 16 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo Único – Para viagens intermunicipais via transporte coletivo, o deslocamento do terminal rodoviário, aeroporto ou outro similar poderá ser ressarcido desde que atendidos os termos do § 3º do art. 13 desta Resolução.

Art. 17 - O Presidente da ARIS-MG emitirá as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Resolução, procedendo, quando couber, com a atualização dos valores das diárias e da tabela de distância dos municípios por meio de resoluções, as quais não necessitarão de prévia consulta à Assembleia Geral.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Viçosa, 07 de janeiro de 2025.

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor Geral - ARIS-MG



ANEXO I

Dos valores das Diárias para 2025

Referência UFM – R\$ 70,51

(Pref. Municipal de Viçosa - Decreto nº 6.096/2025)

CONDIÇÃO DA VIAGEM*	VALOR DA DIÁRIA
Deslocamento de até 100km (3,5 UFMs)	R\$ 246,79
Deslocamento de 100 a 200km (5 UFMs)	R\$ 352,55
Deslocamento acima de 200km (6,5 UFMs)	R\$ 458,32
Deslocamento para Belo Horizonte (7,5 UFMs)	R\$ 528,83
Deslocamento para outros Estados (10 UFMs)	R\$ 705,10

*deslocamentos da sede para o local de prestação do serviço.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 99AD-D3D1-52C5-E76B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO GASTÃO (CPF 830.XXX.XXX-15) em 08/01/2025 09:20:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arizm.1doc.com.br/verificacao/99AD-D3D1-52C5-E76B>